

2A.COMISSAO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES

Termo de Referência 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	240002-2A.COMISSAO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES	KAREN VIEIRA ALBUQUERQUE DA COSTA	11/05/2026 15:30 (v 0.4)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		09002.000020/2026-82

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviço de locação de 01 (um) veículo de transporte para 07 (sete) passageiros, com motorista, para o atender as Delegações de 19 a 23 de maio de 2026 participantes da 70ª Conferência da Comissão Mista de Limites e de Caracterização da Fronteira Brasil-Paraguai, a ser realizada no Palácio do Itamaraty, localizado na Avenida Marechal Floriano, n. 196, Centro, Rio de Janeiro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Quantidade de diárias	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de locação de veículo de transporte para 07 (sete) passageiros, com motorista	25089	05	01	R\$ 7.142,69
TOTAL					R\$ 7.142,69

1.1.1. A locação deve atender a cidade do Rio de Janeiro, **com serviço de receptividade no aeroporto**.

1.1.2. O veículo deve possuir capacidade mínima para 07 passageiros, ar-condicionado, motorista devidamente habilitado na categoria equivalente ou superior as exigências do serviço;

1.1.3. O veículo deverá estar limpo e em condições de executar o serviço;

1.1.4. Os gastos com combustível, limpeza do veículo, pedágio, estacionamento, alimentação do motorista e seguro do veículo fica a cargo da contratada;

1.1.5. Franquia de quilometragem livre.

1.1.6. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.3. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação deste serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações para a prestação deste serviço, mas se faz necessário, devido a sua eventualidade.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Para a adequada execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais:

4.1.1. Requisitos de Habilitação Jurídica e Regularidade

A contratada deverá:

- Estar regularmente constituída e ativa;
- Possuir de manutenção e recarga de extintores;
- CNPJ compatível com a atividade
- Comprovar regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de:
- Certidão de regularidade junto à Receita Federal;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.2. Não estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Qualificação Técnica

A empresa deverá comprovar aptidão para execução do objeto por meio de:

- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços similares;
- Comprovação de que possui estrutura técnica e operacional adequada para realização dos serviços

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusivemediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.2.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.2.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentesprovenientes do escapamento fixados noâmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por VeículosAutomotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490,de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

4.2.4. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta dacategoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.2.5. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

4.2.6. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de prestação de serviço com pagamento posterior à entrega, por isso não ocorrerá para a Administração prejuízos financeiros advindos do não cumprimento do objeto.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de vistoria.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto será dia 19 de maio de 2026 às 16:20 no aeroporto internacional Galeão e término no dia 23 de maio de 2026 às 03:00 da manhã no aeroporto internacional Galeão.

5.1.2. A futura contratada receberá um e-mail da Administração com as seguintes diretrizes:

5.1.2.1. Período da execução do serviço:

5.1.2.2. Relação nominal de quem fará parte da Delegação uruguaia a ser atendida;

5.1.2.3. Informações sobre os itinerários a serem cumpridos.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- **No dia 19 de maio de 2026:** aeroporto Galeão (vôo com previsão de chegada às 16:20 da tarde) ao hotel na Zona Sul;

- **Do dia 20 ao dia 22 de maio de 2026:** hotel na Zona Sul até o Palácio do Itamaraty, localizado no Centro (horário a combinar) e palácio do Itamaraty para o hotel na Zona Sul (horário a combinar);

- **No dia 23 de maio de 2026:** hotel na Zona Sul para o aeroporto Galeão (vôo com previsão de partida às 05:00 da manhã).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. Quilometragem livre;

5.3.2. O atendimento será em língua portuguesa;

5.3.3. As responsabilidades sobre o veículo, manutenção, penalidades, caso ocorra, documentação, e sobre as obrigações com o motorista são de total responsabilidade da Contratada;

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.4. O prazo de garantia contratual do serviço é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Não se aplica Contrato para o serviço em questão, por conta da sua eventualidade, sendo substituído por Nota de Empenho.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Cumprimento do horário;

7.3.2. Documentação do veículo e do motorista;

7.3.3. Iluminação;

7.3.4. Níveis de água e óleo;

7.3.5. Higiene;

7.3.6. Ruídos indesejados;

7.3.7. Estado geral do veículo;

7.3.8. Situação dos pneus;

7.3.9. Funcionamento do painel de instrumentos; e

7.3.10. Funcionamento do ar-condicionado.

7.4. É esperado que os aspectos exemplificados acima estejam na condição de satisfatório dentre as seguintes opções:

7.4.1. **Satisfatório** – nas condições normais exigidas pelas normas de trânsito para o veículo e motorista, em condições de higiene e em pleno funcionamento, motorista com calça, calçado fechado, camisa com, pelo menos, meia manga e botões, linguajar sem fazer urso de palavrões ou palavras inapropriadas.

7.4.2. **Insatisfatório** – em condições contrárias em relação as exigidas pelas normas de trânsito, sem condições de higiene, com funcionamento irregular ou inoperante, com amassados que saltem a vista e/ou que abranjam grandes áreas do veículo, com partes/peças soltas ou pendestes, motorista com bermuda, roupa rasgada, em mal estado de apresentação, linguagem incompatível

7.5. A Administração informará se está ou não satisfatório e, nos casos de insatisfatório, fará a devida advertência, solicitará a reparação, podendo ocorrer no local, fora deste ou com substituição do veículo/motorista.

7.6. De igual modo, as inspeções poderão ocorrer no curso do evento, sendo informado o fato e solicitada a reparação;

Do recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos mediante a apresentação de Nota Fiscal e o pagamento será executado através de ordem bancária no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificado, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do caput do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Não serão aceitas propostas:

- que apresentar preços inexequíveis, valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme mencionado no art. 59, inciso III da Lei 14.133, de 2021 e na IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022;
- que não contemplem todos os itens do objeto;
- que apresentem especificações divergentes das exigidas.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será por **menor preço** aferido no serviço local. Tal pesquisa visa cumprir o princípio da economicidade e firmar a competição pelo menor preço para a Administração Pública.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.6.1 **Habilitação jurídica Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6.2. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da Empresa individual: respectiva sede;

8.6.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Microempreendedor Individual - MEI: cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Sociedade empresária estrangeira: Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.6.6. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.142,69

9.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o disposto no art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetro os valores praticados em contratação similar realizada pela SCDL em Novembro de 2025, por meio de Dispensa de Licitação nº 23 /2025, referente à prestação de serviço de aluguel de veículo, considerando a compatibilidade do objeto e das condições da contratação, visando assegurar a razoabilidade dos preços e a vantajosidade para a Administração Pública.

9.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.142,69** (sete mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), observado o índice de atualização de preço correspondente, conforme custos unitários apostos na tabela de definição de objeto (artigo 1.1 deste T.R).

10. Adequação orçamentária

10.1. A despesa decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 240002;

Fonte de Recursos: 1000;

Plano Orçamentário: 35101.07.211.2316.2536.0001.0002 - DESPESAS COM DEMARCAÇÃO DE FRONTEIRAS;

Natureza da Despesa: 33390.33.03 (Locação de meios de transporte)

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HELIO GOUVEA PRADO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/05/2026 às 15:30:33.

KAREN VIEIRA ALBUQUERQUE DA COSTA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 11/05/2026 às 15:12:59.

